

Edital CO.IBER.001.2015

ESCLARECIMENTOS Nº 04 – MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA IBER Nº 001/2015

A Comissão Especial de Licitação da ITAGUAÇU DA BAHIA ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A. – IBER - torna público os questionamentos da Audiência Pública realizados por empresas interessadas com suas respectivas respostas:

- 1) Poderá o fornecedor ofertar a entrega da energia do aerogerador em 12 kV, respeitando as perdas totais do projeto?

Resposta 01: Não, a entrega da energia do aerogerador deverá ser em 34,5 kV, conforme previsto no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

- 2) Vocês podem disponibilizar as perdas consideradas para a Linha de Transmissão, Subestação e Rede de Média Tensão?

Resposta 02: Não. As perdas elétricas na linha de transmissão, na subestação e na rede de média tensão estão consideradas no total de perdas de cada parque eólico apresentado na segunda tabela do item 2, do Anexo I - Termo de Referência do Edital.

- 3) Solicitamos retirar do fornecedor do aerogerador a responsabilidade de quaisquer eventuais adequações ao sistema viário até o limite do Empreendimento, podemos apresentar o plano de adequação de vias de acesso.

Resposta 03: Não concordamos. A responsabilidade por quaisquer eventuais adequações ao sistema viário até o limite do Empreendimento faz parte do objeto licitatório, uma vez que o Fornecimento é na modalidade DDP, não sendo possível, portanto, suprimir referida obrigação do Termo de Referência - Anexo I do Edital. As Contratantes serão única e exclusivamente responsáveis pela construção das vias internas do Complexo, as quais estarão adequadas às recomendações de acesso da Licitante Vencedora.

- 4) Confirmar que caso necessário à contratação do Banco de Carga para fins de comissionamento das máquinas fica a cargo da Contratante, conforme cláusula 14.4.12, item (b) da Minuta Contratual.

Resposta 04: Confirmamos que a disponibilização de Banco de Cargas durante o comissionamento, se necessário, será de responsabilidade das Contratantes, cabendo a Licitante a apresentação da especificação técnica do mesmo.

- 5) Quanto ao fornecimento do projeto Executivo das fundações das turbinas eólicas, entendemos que fica a cargo de quem irá executar as fundações e fica a cargo do fornecedor do aerogerador entregar o Layout com as interfaces e as cargas a serem consideradas para a elaboração do projeto executivo das fundações.

Resposta 05: Essa solicitação está sendo analisada internamente e, se alterada, será refletida na versão final e publicada do Edital.

- 6) A Contratante poderia disponibilizar, em comodato, de uma área de 90.000 m², limpa e terraplanada, dentro do parque para utilização de armazenagem das torres de concreto e possível instalação de uma fábrica de torres.

Resposta 06: Se aplicável, a disponibilização da área poderá ser realizada e para tal a Licitante deverá fornecer, após a assinatura do Contrato, um breve memorial descritivo informando dos aspectos construtivos da Fábrica de Torres, planta com *layout* e proposta de localização da mesma. Ressaltamos ainda que as etapas de implantação, utilização e desativação da referida estrutura deverão seguir as premissas que serão indicadas no Plano Básico Ambiental em específico no Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e no Programa de Segurança e Emergência. Por fim, esclarecemos que a Licitante deverá se responsabilizar pela desmobilização da estrutura cabendo a este garantir que não haja nenhum passivo ambiental vinculado a sua atividade.

- 7) Entendemos que os estudos de seletividade com as proteções das subestações de 34,5/230 kV ficam a cargo do fornecedor do BOP elétrico do empreendimento. Favor confirmar entendimento.

Resposta 07: Confirmamos este entendimento. O Licitante vencedor deverá disponibilizar às Contratantes todas as documentações técnicas das proteções dos aerogeradores de forma a permitir que sejam efetuados os estudos de seletividade com as proteções das subestações de 34,5/230 kV e da rede de 34,5kV. Os ajustes propostos nos aerogeradores, resultantes do estudo de seletividade, deverão ser implantados pelo Licitante vencedor.

- 8) Entendemos que a integração do sistema SCADA dos aerogeradores no sistema de controle da Subestação deverá ser feito pelo fornecedor do sistema da Subestação, já que o mesmo se encontrará em garantia. Favor confirmar entendimento.

Resposta 08: Não confirmamos este entendimento. A Licitante deverá prever em seu escopo de fornecimento as atividades de integração do sistema SCADA dos aerogeradores com o sistema SCADA (SAGE) das subestações, prevendo todos os *hardwares* e *softwares* necessários para tal atividade.

- 9) Quanto ao defeito de Série, a contratante aceita uma percentagem de 30% para os Aerogeradores do Complexo Eólico.



Resposta 09: Não concordamos. Mantemos o estabelecido na minuta do contrato. A Licitante deverá atender integralmente ao estabelecido na alínea “c” do subitem 19.10.1 da minuta do Contrato de Fornecimento mencionado no Anexo IX do Edital CO.IBER.001.2015.

- 10) Quanto à garantia de desempenho e curva de potência a Contratante poderia considerar 100% menos incertezas ou um total de 95%.

Resposta 10: Essa solicitação está sendo analisada internamente e, se alterada, será refletida na versão final e publicada do Edital.

- 11) Solicitamos alterar as multas e penalidades que tem como princípio o caráter não compensatório, para compensatório. E retirar os danos indiretos.

Resposta 11: Não concordamos. As multas e penalidades, bem como os danos indiretos, são previsões razoáveis e bastante usuais em contratos administrativos, razão pela qual não nos é possível acatar a solicitação apresentada.

- 12) Quanto ao Cronograma Físico-Financeiro, solicitamos um aumento do desembolso até o fornecimento dos equipamentos EX-WORKS de 80%, como os custos de transporte e montagens tem um volume menor no contrato, essa percentagem de faturamento inicial manteria a saúde financeira do projeto.

Resposta 12: Essa solicitação está sendo analisada internamente e, se alterada, será refletida na versão final e publicada do Edital.

- 13) Como já foi legalizada a utilização da arbitragem para empresas públicas, não seria mais seguro do ponto de vista jurídico, eleger tal modalidade como forma de resolução de conflitos?

Resposta 13: Por se tratar de uma decisão discricionária da IBER, se acatada, será incluída nas minutas contratuais.

- 14) Solicitamos considerar as seguintes penalidades:

Penalidade por Atraso: 0,5% por semana, limitada a 5%

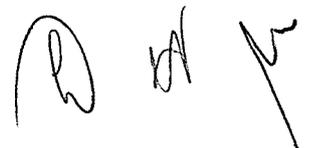
Penalidade por Desempenho: 0,1% por evento, limitada a 10%

Penalidade por Disponibilidade: limitada a 10%

Resposta 14: Essa solicitação está sendo analisada internamente e, se alterada, será refletida na versão final e publicada do Edital.

- 15) Solicitamos considerar 15% de Limite de Responsabilidade Total

Resposta 15: Essa solicitação está sendo analisada internamente e, se alterada, será refletida na versão final e publicada do Edital.



- 16) Garantia de Adiantamento, solicitamos considerar o fornecimento de seguro garantia de 100% do valor do adiantamento.

Resposta 16: A modalidade de garantia de adiantamento a ser apresentada pelo Licitante deverá ser uma das modalidades previstas no Edital.

- 17) Para a comprovação da boa situação financeira do Licitante, será considerada nas formulas os dados do último ano fiscal?

Resposta 17: Sim, conforme interpretação do item 10.4.1, alínea "b" c/c Nota 2, alínea "c" do Edital.

- 18) Solicitamos considerar o índice $GCT \geq 0,1$, como é de característica própria de empresas fabricantes de aerogeradores serem muito alavancadas devido ao alto valor de faturamentos dos projetos.

Resposta 18: Essa solicitação está sendo analisada internamente e, se alterada, será refletida na versão final e publicada do edital.

- 19) Minuta do Edital Item 2.7 - Termo de Referência:

Solicitamos retirar uma vez que o fabricante do aerogerador não poderá garantir o montante de energia produzida. A garantia dada pelo fabricante será sobre a curva de potência para as velocidades de vento e densidade do ar especificada. O fabricante poderá indicar quais serão as suas estimativas de energia, porém sem assegurar a produção de energia.

Resposta 19: Não concordamos. A Licitante deverá propor um layout com o número de Aerogeradores necessários de forma atender aos requisitos estabelecidos no item 2 do Termo de Referência.

- 20) Minuta do Edital Item 10.4 – Da Qualificação Econômico-financeira – subitem 10.4.1, letra "b": Solicitamos alterar para balanço auditado dos últimos 2 exercícios fiscais.

Resposta 20: Essa solicitação está sendo analisada internamente e, se alterada, será refletida na versão final e publicada do edital.

- 21) Item 10.8.1.1 – letra "c":

A eventual redução do número de aerogeradores feita pela IBER causará impacto no preço unitário dos mesmos, sendo assim sugerimos que o fabricante possa informar os percentuais a serem acrescidos nos preços dos aerogeradores e O&M para cada unidade que for retirada do orçamento até o limite de XX máquinas.

Resposta 21: Não concordamos. Será mantida a condição prevista na minuta do Edital.

- 22) Minuta do Edital Anexo I – Termo de Referência Item 3 – Operação Comercial do Complexo (última unidade): não depois de 30/04/2018

Solicitamos deixar a data final como critério de avaliação dos fornecedores ao invés de uma data fixa.

Resposta 22: Não concordamos. Será mantida a condição prevista na minuta do Edital, bem como na Errata nº 02.

- 23) Minuta do Edital Anexo I – Termo de Referência - Item 4 “ESCOPO DE FORNECIMENTO”, letra “j”- projeto executivo das fundações:
Solicitamos retirar do escopo do fabricante dos aerogeradores o projeto executivo das fundações

Resposta 23: Essa solicitação está sendo analisada internamente e, se alterada, será refletida na versão final e publicada do Edital.

- 24) Minuta do Edital Anexo I – Termo de Referência - Item 4 “ESCOPO DE FORNECIMENTO”, letra “m” - estudos de seletividade:
Solicitamos retirar do escopo do fabricante dos aerogeradores os estudos de seletividade.

Resposta 24: Essa solicitação está sendo analisada internamente e, se alterada, será refletida na versão final e publicada do Edital.

- 25) Minuta do Edital Anexo I – Termo de Referência - Item 4 “ESCOPO DE FORNECIMENTO”, letra “q” - índice de nacionalização:
Solicitamos adequar, pois a regra prevista para aerogeradores não contém índices, mas definição de datas com itens específicos. Sugerimos manter uma declaração do fabricante de atendimento à regra vigente do BNDES para credenciamento de aerogeradores.

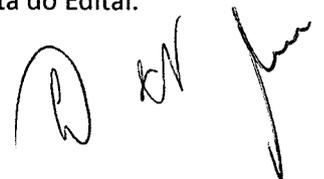
Resposta 25: Essa solicitação está sendo analisada internamente e, se alterada, será refletida na versão final e publicada do edital.

- 26) Minuta do Edital Anexo I – Termo de Referência - Item 4 “ESCOPO DE FORNECIMENTO”, “r” - curva de potência garantida de 97% com incertezas inclusas:
Solicitamos adequar, pois a curva de potência poderá ser garantida em 100% exceto pelas incertezas.

Resposta 26: Essa solicitação está sendo analisada internamente e, se alterada, será refletida na versão final e publicada do Edital.

- 27) Minuta do Edital Anexo I – Termo de Referência - Item 4 “ESCOPO DE FORNECIMENTO”, “v” - garantia a todos os procedimentos de rede do ONS:
Solicitamos retirar, pois o fabricante do aerogerador não poderá garantir atendimento a todos os procedimentos de rede do ONS mas aqueles relacionados tão somente ao aerogerador.

Resposta 27: Não concordamos. Será mantida a condição prevista na minuta do Edital.



28) Minuta do Edital Anexo IV - Modelo de Declaração Adequabilidade:

Solicitamos utilizar o seguinte texto: "Com base nas informações fornecidas pelo empreendedor, referente aos dados do projeto e as condições climáticas nas posições dos aerogeradores, e de acordo com a norma, IEC 61400, tais condições climáticas estão dentro dos critérios de desenho da turbina XXXXX, desde que os requisitos operacionais as estratégias de corte a ser definidos pelo fabricante sejam aplicadas aos aerogeradores"

Resposta 28: Não concordamos. Será mantida a condição prevista na minuta do Edital.

29) Minuta do Edital Anexo X - Cronograma Físico-Financeiro:

Solicitamos modificar para atender pagamento acumulado de no mínimo 70% até o evento *Ex-Works*.

Resposta 29: Essa solicitação está sendo analisada internamente e, se alterada, será refletida na versão final e publicada do edital.

30) Minuta do Edital Anexo XII - Modelo Relatório de *Compliance*

Solicitamos aceitar modelo do fabricante.

Resposta 30: Não concordamos. Será mantida a condição prevista na minuta do Edital.

31) Minuta do Edital Anexo IX - Minutas dos Contratos.rar:

Em se tratando de minutas solicitamos reservar o direito de poder comentar durante o processo licitatório.

Resposta 31: Quando da publicação definitiva do Edital, os licitantes terão o prazo previsto em Lei (8.666/93) para solicitarem esclarecimentos ao Edital e seus anexos. Contudo, o Licitante vencedor deverá aderir as minutas dos contratos em sua totalidade.

32) Normalmente, o projeto executivo da fundação é de responsabilidade do investidor, não do fornecedor do aerogerador. Inclusive pelo fato de que exige investigações no terreno do investidor, tais como sondagens.

Resposta 32: Essa solicitação está sendo analisada internamente e, se alterada, será refletida na versão final e publicada do edital.

33) O cronograma de pagamento é excessivamente assimétrico entre investidor e fornecedor. Quando da entrega dos componentes Ex Works deve-se ter, no mínimo, 65% do preço do contrato, e, com a entrega no local, 85%.

Resposta 33: Essa solicitação está sendo analisada internamente e, se alterada, será refletida na versão final e publicada do edital.

34) Além disto, é impraticável haver um pagamento de somente 3,0% com a entrega dos documentos/projetos/manuais. Ainda mais considerando que a primeira nasce só é entregue um ano após a assinatura do contrato.

Resposta 34: Essa solicitação está sendo analisada internamente e, se alterada, será refletida na versão final e publicada do edital.

35) Ainda, não é coerente que um evento de pagamento dependa da medição da curva de potência, a qual é de responsabilidade do investidor.

Resposta 35: Essa solicitação está sendo analisada internamente e, se alterada, será refletida na versão final e publicada do edital.

36) O que seria o certificado específico do empreendimento?

Resposta 36: Significa o certificado para projetos eólicos baseado no sistema de certificação da Norma IEC 61400-22, o qual deverá ser realizado por uma certificadora credenciada.

37) O prazo comumente praticado para a obrigação de fornecimentos de peças é de 10 anos.

Resposta 37: Não concordamos. Será mantida a condição prevista na minuta do Edital.

38) Na minuta de fornecimento, cita-se uma garantia na cláusula 17ª além da garantia de fiel cumprimento (cláusula 7ª). O que seria?

Resposta 38: A Cláusula 17 – “Da Garantia” será retirada da versão final do contrato de fornecimento que será disponibilizado anexo ao Edital definitivo. Considerar somente o previsto na Cláusula 7ª – “Garantia de Fiel Cumprimento”.

39) O limite de responsabilidade imputado ao fornecedor é muito acima do praticado pelo mercado. Um valor razoável e balanceado é de 15%.

Resposta 39: Essa solicitação está sendo analisada internamente e, se alterada, será refletida na versão final e publicada do edital.

40) Da mesma maneira, os limites por penalidade também são superiores aos comumente pactuados, 5% de limite é um valor razoável para cada uma das penalidades. O limite agregado das penalidades deve abranger atraso, curva de potência e disponibilidade.

Resposta 40: Essa solicitação está sendo analisada internamente e, se alterada, será refletida na versão final e publicada do Edital.

41) As penalidades por atraso, curva de potência e garantia de disponibilidade devem possuir natureza plenamente compensatória e indenizatória, e constituirão o remédio único e exclusivo para recompor eventuais danos decorrentes dos fatos penalizáveis, abrangendo

todas e quaisquer perdas e danos daí decorrentes ao investidor, sendo que nenhum outro valor será devido pelo fornecedor a tais títulos.

Resposta 41: Não concordamos. Em observância à independência das esferas de responsabilização civil, penal e administrativa consagrada pelo Supremo Tribunal Federal (MS nº 21.708-DF, DJU de 18.5.2001; MS nº 23.625-DF DJU de 8.11.2001; HC nº 86047/SP DJU de 4.10.2005; HC nº 97725, DJe-055 de 25.03.2010) e pelo Superior Tribunal de Justiça (MS nº 9.772/DF, DJ de 26.10.2005; REsp nº 1199083/SP, DJe de 08.09.2010; RMS nº 29596/AC, DJe de 20.09.2010), não nos é possível estabelecer previsão contratual no sentido de erigir um “*remédio único e exclusivo para recompor eventuais danos decorrentes dos fatos penalizáveis*”.

- 42) Um valor razoável para a multa rescisória é de 10%, tendo a mesma natureza plenamente indenizatória.

Resposta 42: Não concordamos. A multa prevista no Anexo IX – Minuta de Contrato de Fornecimento, possui natureza de sanção administrativa, conforme o art. 58, inciso IV c/c art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93, não ostentado “*natureza plenamente indenizatória*”. A depender do caso concreto, eventual rescisão pode ou não ensejar a aplicação da referida sanção, sem prejuízo das demais responsabilizações.

- 43) A responsabilidade por perdas e danos indiretos ou consequenciais, tais como lucros cessantes, perdas de receita, perdas de produção ou perdas de oportunidade não deve ser imputada ao fornecedor.

Resposta 43: Não concordamos. Não nos é possível atender à sugestão apresentada. A reparação em eventual “perdas e danos indiretos ou consequenciais, tais como lucros cessantes, perdas de receita, perdas de produção ou perdas de oportunidade” será de responsabilidade do fornecedor observado os preceitos legais aplicáveis ao caso. De mais a mais, isso se dará sempre no caso concreto, não sendo factível qualquer previsão em tese sobre eventuais perdas e danos indiretos ou consequenciais.

- 44) O cálculo de incertezas, normalmente, diz respeito a entidades certificadores, isto é, o cálculo do P90 faz parte do escopo de entidades certificadores. Nesse sentido, para evitar assimetria entre fornecedores, parece ser coerente que o fornecedor calcule a energia em P50 ou que a IBER informe o fator de incerteza.

Resposta 44: Não concordamos. Visando utilizar critério único e isonômico na avaliação das propostas (equalização de critérios e premissas), a GL Garrad Hassan, empresa independente de consultoria em energia eólica, será responsável pelo cálculo das produções de energia P50, P90 e incertezas, considerando os *layouts* de aerogeradores propostos pelos Licitantes. Em função dos resultados obtidos pela GL Garrad Hassan, será verificado, para cada proposta, o atendimento aos requisitos energéticos exigidos no Termo de Referência – Anexo I ao Edital.

- 45) O fornecimento do índice de nacionalização se faz desnecessário caso apresentado o código de credenciamento junto ao BNDES.

Resposta 45: Essa solicitação está sendo analisada internamente e, se alterada, será refletida na versão final e publicada do Edital. Ressaltamos, contudo, que o Licitante, quando da qualificação técnica, deverá apresentar documento garantindo e/ou responsabilizando-se de que os Aerogeradores e equipamentos associados - objetos da proposta - são credenciados junto ao FINAME/BNDES.

- 46) Entende-se razoável que a certificação de projeto do aerogerador e a certificação de tipo do aerogerador possa ser entregue até o término do período de garantia técnica, conforme minuta contratual. Da mesma maneira, a certificação da curva de potência faz parte deste pacote.

Resposta 46: Essa solicitação está sendo analisada internamente e, se alterada, será refletida na versão final e publicada do Edital.

- 47) Uma vez que a propriedade dos aerogeradores só passa ao investidor após a sua entrega no local, os seguros de fábrica são faculdade do investidor.

Resposta 47: Não concordamos. Os seguros correlatos aos Aerogeradores são de responsabilidade da futura Contratada, não materializando faculdade da Contratante. Tal obrigação decorre do disposto na Cláusula 23ª – Seguros, do Anexo IX – Minuta de Contrato de Fornecimento.

- 48) Precisa-se conhecer todas as condicionantes ambientais já no Edital, para que eventuais medidas extraordinárias possam ser incluídas no escopo do fornecedor.

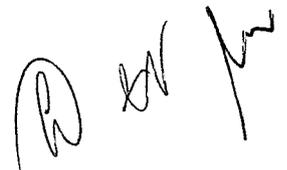
Resposta 48: Concordamos. Os licitantes devem ter pleno conhecimento das condicionantes ambientais. Haja vista o previsto na Cláusula 11ª – Das obrigações da Contratada, item 11.1, inciso I, alínea “f”, do Anexo IX – Minuta de Contrato de Fornecimento.

Caso o entendimento sobre condicionante ambiental remeta às condicionantes impostas na Licença Ambiental, informamos que as condicionantes da Licença Prévia serão disponibilizadas em documento anexo ao Edital, e as referentes à Licença de Instalação serão apresentadas a época da obtenção da mesma.

Caso o entendimento das condicionantes ambientais remetam às restrições ambientais, informamos que será disponibilizado arquivo contendo as áreas de preservação permanente, em documento anexo ao Edital.

Caso o entendimento remeta às condições locais do empreendimento, demanda-se das interessadas na licitação a visita ao empreendimento, ato que resultará na assinatura do Atestado de Visita Técnica previsto no Edital.

- 49) Sugere-se que já na assinatura seja pré-aprovada uma lista de potenciais subcontratados do fornecedor. Posteriormente a essa lista, seguir-se-á o procedimento indicado na cláusula 11.1 da minuta.

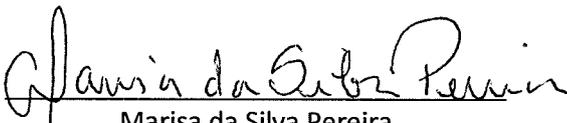
Handwritten signatures in black ink, consisting of three distinct marks.

Resposta 49: Essa solicitação está sendo analisada internamente e, se alterada, será refletida na versão final e publicada do Edital.

- 50) As melhores práticas da indústria eólica (“devidamente comprovadas através de base técnica, estudo acadêmico ou estudo independente”, conforme Minuta) devem ser ratificadas pelo fornecedor, haja vista que um estudo acadêmico ou estudo independente não necessariamente é evidência suficiente para evidenciar uma melhor prática da indústria eólica.

Resposta 50: Essa solicitação está sendo analisada internamente e, se alterada, será refletida na versão final e publicada do Edital.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2015.


Marisa da Silva Pereira
Presidente da Comissão de Licitação da IBER